



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN**

**Ata de Reunião**  
**Histórico de Versões**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>	<b>Revisor</b>	<b>Aprovado por</b>
21/01/2008	1.0	Relato da 5ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Simples Nacional	Geise de Castro Pouchain/RFB	Secretaria-Executiva	<nome>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

Ata de Reunião - AR

<b>Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN</b>		<b>Realizada em</b> <b>21/01/2008</b>
<b>Assunto</b>	5ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Simples Nacional.	
<b>Facilitador</b>	Jorge Antonio Deher Rachid/Receita Federal do Brasil (RFB)	
<b>Registrador</b>	Geíse de Castro Pouchain/RFB	
<b>Local</b>	Sala de Reuniões do Gabinete da RFB/Brasília-Distrito Federal	
<b>Membros presentes</b>	<b>e-mail</b>	<b>Órgão de origem</b>
Jorge Antonio Deher Rachid		Secretário da RFB
Paulo Ricardo de Souza Cardoso		Secretário-Adjunto da RFB
Regina Maria Fernandes Barroco (suplente)		RFB
Carlos Alberto Mees Stringari		RFB
Edmilson José dos Santos (suplente)		Secretário de Fazenda do Estado MT/Confaz
Mauro Ricardo Machado Costa		Secretário de Fazenda do Estado SP/Confaz
Luiz Fernando Rodriguez Júnior (suplente)		Representante da CNM
Elísio Soares de Carvalho Júnior		Secretário Municipal de Recife/Abrasf

**Resumo**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito, com início às dezesseis horas, na sala de reuniões do Gabinete da Receita Federal do Brasil, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a quinta reunião ordinária do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), com a presença dos membros indicados acima. A reunião foi presidida pelo presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional, Senhor Jorge Antonio Deher Rachid, tendo como registradora a Senhora Geíse de Castro Pouchain. Contou com a presença das seguintes pessoas: Senhora Adélia Martins da Matta, membro suplente do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Michiaki Hashimura, membro suplente do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Agostinho do Nascimento Netto, Procurador-Geral Adjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Senhora Ivanise Mazurek e Senhor Ronaldo Affonso Baptista, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Senhor Silas Santiago, Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Paulo Alexandre Correia Ribeiro, Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor Frederico da Costa Amâncio, representante dos Estados e Distrito Federal na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhores José Luiz Patta e Mauro José Hidalgo Garcia, representantes dos Municípios na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhora Geíse de Castro Pouchain, representante da Receita Federal do Brasil na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional; Senhor George Hermann Rodolfo Tormin, Secretário-Adjunto da Fazenda do Estado de São Paulo; Senhor Hélio Fumio Kubata, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo; Senhor Múcio Ribas, da Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso. O Senhor Jorge Antonio Deher Rachid abriu a reunião e



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

procedeu a verificação do quorum. Ressaltou que aquela era a primeira reunião do Comitê Gestor do ano. Cumprimentou nominalmente todos os componentes da mesa. Em seguida, passou-se à aprovação da pauta e da ordem dos trabalhos. A palavra foi passada para o Senhor Silas que iniciou a apresentação dos principais pontos da minuta de resolução da fiscalização. Após a apresentação, foram discutidos alguns pontos relativos à minuta. O Senhor Mauro Ricardo sugeriu inserir na resolução uma exigibilidade de comunicação prévia pelo ente que iniciar a ação fiscal para os demais entes federativos, de modo que fosse possibilitada a fiscalização conjunta. O Senhor Jorge Rachid questionou como aconteceria na prática, levantando duas hipóteses: apenas uma jurisdição e mais de uma jurisdição. O Senhor Paulo Ricardo argumentou que no caso de apenas uma jurisdição não seria necessária a comunicação prévia. O Senhor Mauro Ricardo comentou que se não houver consenso para se exigir essa comunicação prévia em todos os casos, poder-se-ia exigí-la apenas nos casos de mais de uma jurisdição. O Senhor Jorge Rachid argumentou que no caso da Receita Federal trabalha-se com operações de impacto, de uma ou duas semanas. Essas operações não são obrigatoriamente sigilosas, mas o fato de se inserir na resolução a obrigatoriedade de comunicação prévia obrigaria a Receita Federal a esperar o prazo de manifestação dos demais entes. O Senhor Silas comentou que se a resolução for aprovada no mérito seria possível inserir um texto com a previsão da comunicação prévia depois. Sugeriu também que essa comunicação poderia ser feita por meio do próprio sistema informatizado de fiscalização que será desenvolvido, via geração de um relatório. O Senhor Paulo Ricardo sugeriu deixar a comunicação prévia só para o caso de haver mais de uma jurisdição. O Senhor Jorge Rachid resumiu que a minuta da resolução da fiscalização poderia ter o conteúdo apresentado para apreciação aprovado e depois seria submetida para aprovação virtual somente o texto a ser inserido referente à comunicação prévia.. Todos concordaram com a proposta. O Senhor Jorge Rachid perguntou se haveria mais alguma observação em relação àquela minuta. O Senhor Luiz Fernando sugeriu nova redação para o parágrafo terceiro do artigo segundo da minuta de resolução. Leu a nova redação sugerida: “As Secretarias de Finanças e Fazendas dos Estados facultarão, até 31 de janeiro de cada ano, manifestação, para que venham a receber subsidiariamente a atribuição de fiscalização a que se refere o caput, devendo os respectivos Estados notificar o CGSN, até o último dia do mês de fevereiro, dando ciência dos municípios que tenham recebido tal competência”. Leu em seguida uma segunda alternativa para redação do dispositivo em questão. As duas redações foram entregues ao Senhor Jorge Rachid. O Senhor Carlos Stringari questionou quanto ao prazo para se fazer a consulta prevista no dispositivo, e lembrou que se teria que atentar para as eleições de dois em dois anos quando há a troca de representantes nos entes federativos. O Senhor Luiz Fernando respondeu que seriam trinta dias oficiais, mais um mês de consulta. O Senhor Jorge Rachid repetiu a proposta apresentada pelo Senhor Luiz Fernando e releu as duas redações propostas. O Senhor Luiz Fernando confirmou e disse que o que estava sendo proposto tinha similaridade ao que ocorria atualmente em relação ao contencioso. O Senhor Edmilson argumentou que a proposta tem que ser analisada, pois o assunto é de competência do Estado. Disse não ser contra, porém enfatizou a necessidade de um análise mais aprofundada. Comentou também que entende que a nova redação proposta inverte a relação entre Estados e Municípios. O Senhor Luiz Fernando argumentou que na nova redação há apenas a faculdade para Estados. O Senhor Jorge Rachid leu novamente a primeira redação proposta e



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

observou que seu entendimento é de que realmente há uma inversão na relação entre Estados e Municípios no novo texto. O Senhor Paulo Ricardo sugeriu manter a redação original do dispositivo e criar um novo parágrafo. O Senhor Luiz Fernando concordou com a sugestão e disse que a questão discutida interessa para que se tenha um começo meio e fim. O Senhor Paulo Ricardo questionou se o que se está propondo é a comunicação pelos Estados sobre a celebração de convênio com os municípios para saber qual município vai fiscalizar o que. O Senhor Mauro Ricardo lembrou que quando o projeto da Lei Complementar nº 123 estava em tramitação só existia competência para fiscalização por Estados e Receita Federal, depois foi que se criou o novo texto. Continuou observando que era a justificativa do Deputado Haully para não incluir a competência municipal, senão os municípios teriam essa competência e ela seria indelegável e ninguém mais poderia fiscalizar. O Senhor Silas observou que o parágrafo terceiro do artigo segundo da minuta de resolução é cópia do artigo trinta e três da Lei Complementar nº 123 e leu o dispositivo citado. O Senhor Luiz Fernando ratificou que seria importante a comunicação. O Senhor Mauro Ricardo questionou o porquê da necessidade de delegação. Argumentou que não vê a questão da forma como vista pelo Senhor Luiz Fernando. O Senhor Luiz Fernando argumentou que a idéia é dar um pouco mais de efetividade ao dispositivo em discussão. O Senhor Mauro Ricardo argumentou que a criação de datas e prazos limita o convênio, mesmo que a intenção não seja essa, e que o CGSN não deveria restringir um convênio a ser feito entre Estados e Municípios. O Senhor Paulo Ricardo disse ter dúvidas se o sistema que vai ser construído vai prever essa informação, mas isso pode ser visto mais à frente. O Senhor Carlos Stringari perguntou qual seria o ganho de comunicar ao CGSN sobre a celebração dos convênios. O Senhor Luiz Fernando citou como exemplo o convênio relativo ao ITR. Ressaltou que se não for consenso, poder-se-ia abrir mão da proposta apresentada. O Senhor Mauro Ricardo disse que o convênio deve existir, mas não devem ser criadas restrições, prazos ou outros empecilhos. O Senhor Jorge Rachid perguntou se haveria mais algum comentário sobre a minuta de resolução de fiscalização. O Senhor Agostinho sugeriu a utilização, no parágrafo único do artigo doze, dos termos “será encaminhado” ou “deverá ser encaminhado” ao invés de “poderá ser encaminhado”. Não houve objeção. O Senhor Agostinho questionou também se os acréscimos legais previstos na minuta são os da legislação do Imposto de Renda. O Senhor Silas confirmou o questionamento quanto aos acréscimos legais e anotou a alteração no parágrafo único do artigo doze. Sobre o caput do artigo doze, o Senhor Mauro Ricardo questionou se antes do encaminhamento para dívida ativa já estariam esgotados todos os meios de cobrança, pois isso não parecia claro no dispositivo. O Senhor Paulo Ricardo ponderou que cada ente tem sua peculiaridade. O Senhor Agostinho disse que aqui é a mesma coisa do contencioso, sendo que aqui tudo depende da declaração. O Senhor Mauro Ricardo argumentou que antes de se encaminhar à dívida ativa deveria estar previsto um procedimento de cobrança, com um determinado prazo, ou seja, dever-se-ia garantir ao fisco um prazo para se fazer a cobrança administrativa. O Senhor Paulo Ricardo disse que à luz da legislação federal estaria previsto, porém não saberia se essa previsão valeria para o caso dos entes federativos. O Senhor Agostinho observou que o processo acontece assim: “contribuinte declarou, não pagou, não inscreve diretamente na dívida ativa, há o processo de cobrança anterior”. O Senhor Carlos Stringari observou que o caput do artigo doze é o gênero e o parágrafo é espécie. O Senhor Paulo Ricardo sugeriu que fosse acrescentado algo mais nesse



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN**

dispositivo para dirimir a dúvida. O Senhor Agostinho externou o receio de se retornar a algo que já se superou, pois atualmente já há decisões de que o mero apontamento já é valor declarado que pode ser inscrito. O Senhor Mauro Ricardo ratificou seu entendimento de que o prazo para a cobrança administrativa não está claro. O Senhor Agostinho ponderou que a pormenorização desse dispositivo não é válida. O Senhor Jorge Rachid questionou sobre uma possível redação para resolver a questão. O Senhor Carlos Stringari explicou o procedimento da cobrança administrativa do débito. O Senhor Paulo Ricardo sugeriu a seguinte redação: “o valor declarado e não pago, após os procedimentos de cobrança, deverá ser inscrito em dívida ativa”. O Senhor Luiz Fernando questionou quanto ao caso de auto de infração. A Senhora Regina observou que no caso de auto de infração não há prazo, é diferente. O Senhor Jorge Rachid perguntou se seria acatado o texto sugerido pelo Senhor Paulo Ricardo. Não houve objeção. O Senhor Silas releu o novo texto. O Senhor Jorge Rachid resumiu as duas alterações na resolução de fiscalização: comunicação prévia para o ente jurisdicionante quanto ao início de uma ação fiscal fora da jurisdição do ente autuante e alteração do parágrafo único do artigo doze, conforme texto ditado. Observou que a Resolução fica aprovada, com a nova redação para o parágrafo único do artigo 12, e o texto referente à comunicação prévia será submetido à aprovação virtual para inserção antes da publicação da mesma. Todos concordaram. Passou-se para o próximo item da pauta: minuta de resolução vinte e nove, que altera a Resolução CGSN nº 10. O Senhor Jorge Rachid passou a palavra para o Senhor Silas, que explicou o conteúdo da resolução vinte e nove. O Senhor Silas explicou que a resolução dispensa a apresentação do livro caixa, quando for apresentada escrituração contábil, além de prever a questão da contabilidade simplificada. Observou que a Secretaria Executiva estudou o assunto e decidiu pela redação que está na minuta. O texto referente à contabilidade simplificada foi lido. O Senhor Silas comentou também que em relação ao empresário individual com receita bruta de até trinta e seis mil reais não precisa apresentar contabilidade em nenhuma hipótese. Ressaltou que caso se verifique alguma inadequação quanto à contabilidade simplificada regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), este órgão deveria ser acionado, pois não seria tarefa do CGSN entrar no mérito da contabilidade. O Senhor Carlos Stringari externou a preocupação quanto à competência do Comitê Gestor do Simples Nacional para regulamentar “para fins da legislação civil e comercial...”, conforme está no texto proposto. O Senhor Silas leu o dispositivo da Lei Complementar nº 123 que trata do assunto. O Senhor Jorge Rachid sugeriu retirar essa parte do texto da resolução. O Senhor Silas comentou que no artigo terceiro da Resolução CGSN nº 10, já se diz o que é exigido para fins tributários. O Senhor Agostinho argumentou que a objeção que está sendo colocada é justamente para o que não é para fins tributários. Observou que o que for civil, comercial não é competência do CGSN. O Senhor Paulo Ricardo sugeriu a alteração do texto de forma que seja para fins tributários apenas. O Senhor Silas sugeriu retirar o início do texto do artigo e perguntou a opinião do Senhor Frederico Amâncio, que concordou. O Senhor Mauro Ricardo perguntou se seriam exigidas duas contabilidades: uma para o fisco e outra para outros fins. O Senhor Paulo Ricardo disse que não, pois o CFC já definiu em relação a todos os fins. O Senhor Jorge Rachid leu o texto do dispositivo sem o início, perguntou se haveria mais algum comentário a respeito daquela resolução. Como não houve manifestação em contrário, a Resolução CGSN nº 29 foi aprovada, passando a ter o número 28, em face da postergação da publicação da Resolução



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

referente à Fiscalização. Passou-se para a Resolução CGSN nº 30 que passa a ter o número 29. O Senhor Silas explicou que essa minuta de resolução foi construída pelos membros da Secretaria-Executiva para se tentar melhorar a definição da data de início de atividade, pois da forma como está hoje tem gerado muitos problemas. Disse que a nova proposta é muito positiva para RFB, mas para os Estados não teria como retroagir ao ano de 2007, pois já houve transações naquele período. Observou também que essa questão foi apresentada ao GT 38 que não concordou em retroagir, por isso ficaram duas redações. Sendo assim, mantêm-se as regras para 2007 e alteram-se a partir de 2008. Prosseguiu lendo o artigo primeiro da minuta de resolução. Também nessa resolução foi corrigido o parágrafo sexto do artigo sétimo da Resolução CGSN nº 4, trazendo a mesma alteração da data de início de atividade. O Senhor Paulo Ricardo sugeriu uma questão de redação: retirar um dos termos “a partir” e mudar para “desde”. O Senhor Jorge Rachid perguntou se haveria mais alguma manifestação. Não havendo manifestação além da citada pelo Senhor Paulo Ricardo, foi considerada aprovada a Resolução CGSN nº 29. O Senhor Jorge Rachid passou para o próximo item da pauta: membros do CGSN. O Senhor Silas explicou que o objetivo desse item era apenas noticiar aos membros do CGSN de que foram enviados Ofícios para todas as entidades representadas no CGSN solicitando a indicação de novos membros ou recondução dos mesmos, tendo em vista a proximidade do prazo de vencimento dos mandatos, conforme parágrafo segundo do artigo segundo do Regimento Interno do Comitê Gestor. O Senhor Jorge Rachid passou para o próximo item da pauta que trata da apresentação da proposta do Estado de São Paulo quanto ao tratamento diferenciado para o empresário individual com receita bruta anual até trinta e seis mil reais. Passou a palavra para o Senhor Mauro Ricardo, que fez uma explanação prévia do assunto, distribuiu aos demais membros da mesa uma pasta com a imagem da “Nossa Senhora Desatadora de Nós” e passou a palavra para o Senhor George Tormin. O Senhor George Tormin enfatizou que as linhas gerais do projeto já haviam sido previamente apresentadas à Secretaria-Executiva. Seguiu com a apresentação. Finalizada a apresentação, o Senhor Silas observou que, sem entrar no mérito da proposta, foi levantada no âmbito da Secretaria-Executiva a possibilidade de existência de eventuais entraves jurídicos e operacionais. O Senhor Elísio sugeriu levar esse tema para aprofundamento pela Secretaria-Executiva. O Senhor Jorge Rachid perguntou se a proposta seria essa: levar para Secretaria-Executiva aprofundar. Perguntou se haveria mais alguma observação. O Senhor Agostinho questionou sobre a questão jurídica – acréscimos legais diferentes da Lei Complementar, por exemplo – e disse ver dificuldades quanto à parte da legislação tributária, sem avaliar a questão financeira. Completou que esse é um aspecto que precisa ficar registrado e avaliado com mais calma. O Senhor Mauro Ricardo disse que o Comitê Gestor tem prerrogativa para fixar o vencimento da obrigação principal. Argumentou que a proposta apresentada é um avanço significativo para se dar oportunidade para que os cidadãos possam se formalizar perante os fiscos estaduais, federais e municipais. Sugeriu que a idéia fosse aprovada e a Secretaria-Executiva buscasse o aperfeiçoamento da minuta de resolução para que se pudesse iniciar a operacionalização, a exemplo da resolução da fiscalização. O Senhor Jorge Rachid ressaltou que considera importante um tratamento diferenciado para os empresários individuais, porém não sabe se o CGSN tem autonomia para regular um tratamento diferenciado para o segmento, quanto a prazos, acréscimo legais etc. Disse que a idéia é interessante, porém é importante ouvir os demais componentes do



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

CGSN para ver o encaminhamento que será dado, avaliando até a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 123. O Senhor Mauro Ricardo citou o artigo 21 da Lei Complementar nº 123. O Senhor Paulo Ricardo explicou que esse dispositivo não se aplica, pois esse artigo trata unicamente da arrecadação e não de prazos, acréscimos legais. O Senhor Mauro Ricardo disse que se procurasse, iria se achar vários óbices para implementar a proposta. O Senhor Carlos Stringari avaliou que, no mérito, a proposta é boa, mas não há conforto em aprovar quanto à forma, que deve ser avaliada melhor pela Secretaria-Executiva. O Senhor Elísio concordou com o Senhor Carlos Stringari e afirmou que a idéia é boa, mas a forma precisa ser melhor avaliada. O Senhor Jorge Rachid perguntou ao Senhor Silas quanto tempo seria necessário para fazer uma análise da proposta. O Senhor Silas disse que para examinar a proposta seriam necessários apenas quinze dias, porém para elaborar uma minuta de resolução sobre o assunto seriam necessários dois meses, tendo em vista que a próxima reunião da Secretaria-Executiva está agendada para a semana de dez a quatorze de março. O Senhor Paulo Ricardo sugeriu, na mesma linha do Senhor Carlos Stringari, que seja encaminhado à PGFN para uma melhor análise, ou a Secretaria-Executiva poderia fazer uma análise jurídico-técnico-operacional e preparar Nota Técnica, ouvida a PGFN, e depois encaminhar aos membros do CGSN. Disse que, dessa forma, ficaria mais confortável para todos. O Senhor Agostinho observou que certamente essa questão foi objeto de reflexão pela Procuradoria Estadual. Solicitou, assim, que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo encaminhasse subsídios para a PGFN analisar. O Senhor Mauro Ricardo argumentou que o objetivo é operacionalizar a idéia, ou seja, reunir com a PGFN, se for o caso, para se pensar uma proposta de redação. Afirmou que se o CGSN aprovar o mérito, poderia ser montado um grupo para encontrar a forma. O Senhor Luiz Fernando observou que o ideal seria a apresentação de uma Nota Técnica pela Secretaria-Executiva, que apontasse as vantagens, desvantagens, óbices, como transpor esses óbices, limitações, detalhamentos para subsidiar uma apreciação pelo CGSN. O Senhor Mauro Ricardo disse que a idéia é que seria um grupo da própria Secretaria-Executiva. O Senhor Jorge Rachid resumiu a proposta do Senhor Mauro Ricardo, ou seja, perguntou se a idéia era aprovar a proposta no mérito e a Secretaria-Executiva faria a minuta posteriormente. O Senhor Mauro Ricardo confirmou: a idéia é aprovar e a Secretaria-Executiva minutar uma resolução junto com Estados e Municípios para ser submetida ao CGSN. O Senhor Luiz Fernando sugeriu fixar um prazo para Secretaria-Executiva elaborar essa Nota Técnica e cada um faria sua análise. O Senhor Elísio disse que, para não restringir a decisão, concorda com o senhor Luiz Fernando. O Senhor Mauro Ricardo sugeriu formar um grupo para colocar isso no papel. Disse que uma coisa é mandar para a Secretaria-Executiva avaliar e outra coisa é mandar para elaborar uma proposta nova. O Senhor Jorge Rachid perguntou se há concordância de todos quanto a criação de um Grupo de Trabalho para estudar e apresentar proposta para viabilizar texto do Microempreendedor Individual (MEI), ou seja, o que der põe na minuta e o que não der remete para Lei Complementar. O Senhor Silas perguntou qual seria o prazo para o Grupo de Trabalho. O Senhor Jorge Rachid disse que o CGSN poderia estabelecer um prazo. O Senhor Paulo Ricardo perguntou qual o prazo para indicação do membro. O Senhor Mauro Ricardo disse que o membro de São Paulo é o mesmo já participante da Secretaria-Executiva. O Senhor Luiz Fernando disse que no momento há dificuldades, pois os representantes estão de férias. O Senhor Jorge Rachid perguntou se, até quinta-



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

feira, seria possível a indicação de pessoas tão-somente para tratar desse tema. Completou que esse Grupo de Trabalho poderia contar com a participação da PGFN. O Senhor Agostinho afirmou que não tem objeção quanto à indicação de uma pessoa da PGFN para participar das discussões. O Senhor Mauro Ricardo concordou com a solução proposta: seria um Grupo de Trabalho que vai avaliar, fazer Nota Técnica, e sugerir nova proposta. O Senhor Jorge Rachid perguntou quanto tempo seria necessário para a finalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho. O Senhor Mauro Ricardo disse que trinta dias são suficientes. Defendeu que o CGSN teria que definir se o assunto é prioritário ou não. O Senhor Jorge Rachid perguntou se poderia ser trinta dias a contar de quinta-feira. O Senhor Silas ponderou que, mesmo agilizando a elaboração e aprovação da proposta do MEI, o prazo para entrar em vigor seria 2009, tendo em vista toda a questão da operacionalização. O Senhor Elísio disse que esse prazo de trinta dias está preocupando, pois parece apertado. O Senhor Paulo Ricardo perguntou se seriam então trinta ou sessenta dias. Por fim, o Senhor Jorge Rachid sugeriu quarenta e cinco dias. O Senhor Mauro Ricardo concordou com sessenta dias. O Senhor Jorge Rachid finalizou o assunto com a aprovação da instituição do Grupo de Trabalho para elaborar proposta que dê tratamento diferenciado ao MEI. Todos concordaram, autorizando a publicação da Portaria respectiva, o que deverá acontecer até a próxima quinta-feira. Às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Mauro Ricardo avisou que teria que se ausentar, juntamente com o Senhor George Tormin, mas que ainda estaria presente à reunião um representante do Estado de São Paulo, o Senhor Hélio Kubata. O Senhor Silas iniciou a apresentação do item nove da pauta, relativo às atividades da Secretaria-Executiva. A apresentação foi também distribuída em papel a todos os componentes da mesa. A parte tecnológica da apresentação – quanto aos aplicativos em produção, em desenvolvimento e a desenvolver – foi apresentada pelo Senhor Vinícius. Quanto à declaração única, o Senhor Jorge Rachid questionou se o tempo entre a disponibilização na internet (primeiro de maio) e a data final para entrega pelo contribuinte (trinta de maio) não estaria muito apertado, e se não seria possível antecipar o início da entrega para abril. O Senhor Vinícius justificou que há dois problemas: o curto prazo para desenvolvimento e o “estresse” da rede da Receita Federal, tendo em vista que o mês de abril coincidiria com a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. O Senhor Paulo Ricardo comentou que o Secretário-Executivo já havia comentado as dificuldades, principalmente quanto ao problema da rede da Receita Federal. O Senhor Silas aventou a possibilidade, então, de se postergar o prazo de entrega para 30 de junho, de forma que a empresa tivesse dois meses para entregar após a disponibilização do aplicativo. O Senhor Jorge Rachid afirmou que há necessidade de se pensar no assunto e depois decidir. O Senhor Vinícius continuou a apresentação tratando do simulador do PGDAS. Explicou que esse aplicativo, embora importante, foi sempre preterido devido a demandas mais urgentes que surgiram. O Senhor Elísio lembrou que agora, com a resolução da fiscalização aprovada, será imprescindível o simulador. Continuando a apresentação, o Senhor Vinícius comentou que um dos aplicativos pendentes é o que trata da compensação e restituição. O Senhor Paulo Ricardo observou que para desenvolvimento do aplicativo de restituição e compensação seria necessário antes aprovar uma resolução. O Senhor Vinícius apresentou outros problemas nos aplicativos a desenvolver. O Senhor Luiz Fernando perguntou sobre sistema de fiscalização. O Senhor Vinícius explicou que era o AINF. O Senhor Edmilson ressaltou novamente a preocupação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL - CGSN

quanto ao prazo para o contribuinte apresentar a declaração. O Senhor Silas afirmou haver duas soluções: antecipar a data de disponibilização da declaração na internet ou prorrogar o prazo para entrega da declaração pelo contribuinte. O Senhor Jorge Rachid observou que trazer o prazo pode impactar na rede da RFB. O Senhor Luiz Fernando sugeriu postergar o prazo. O Senhor Elísio ratificou que postergar o prazo seria uma solução viável. Optou-se por, se necessário, prorrogar posteriormente. Encerrada a apresentação da parte tecnológica, o Senhor Silas continuou com a apresentação. O Senhor Jorge Rachid agradeceu ao Senhor Silas e cumprimentou a todos os integrantes da Secretaria-Executiva pelo trabalho realizado durante esse período muito curto: construção de normas, aplicativos etc. Congratulou a todos os membros da Secretaria-Executiva na pessoa do Senhor Silas. O Senhor Luiz Fernando sugeriu consignar em ata um voto de louvor aos integrantes da Secretaria-Executiva, bem como a comunicação para consignação nos registros funcionais. Proposta apresentada e aprovada. O Senhor Jorge Rachid perguntou se haveria mais algum comentário ou assunto a tratar. Perguntou, ainda, quais seriam os possíveis assuntos e data para a próxima reunião do CGSN. O Senhor Silas informou que os assuntos seriam processos judiciais e restituição e compensação. Sugeriu como data para a próxima reunião o dia dezessete de março de dois mil e oito, às quinze horas. O Senhor Jorge Rachid confirmou que a princípio seriam esses temas e essa data e encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. A reunião foi encerrada às dezenove horas e vinte e sete minutos.